

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1496 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

METRÓ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERA-ÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO COE-HO NETO - 07/07/2023 - BO MR15032023 -EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - IN-CIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TER-CEIROS - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO A

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PUBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, FERROVIARIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Reguladorio nº SEL-2000/00/0108/2023, a instrução dechica da CATRA -Parecer nº 124/2024/AGETRANSP/PGA (75/282388) - no unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1503/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicadvis.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §\$ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP nº 10., ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) limitudos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e olto) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicacão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

FERNANDO MORAES Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA Conselheiro

> MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

ld: 2597432

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1488 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

> FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SUPER-VIA - ACESSO INDEVIDO, ESTÁÇÃO ROCHA MIRANDA, RAMAL BELFORD ROXO, EM 07/06/2020 - B.O SV8852020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processos Regulatório nº SEL-22000/810/300/2020, na Nota Técnica de Evidências
CATRA nº NTEV 046/2024 (79686603) e no Parecer 174 (80874726)
emilido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razdes do
tes,
processos de consenheiros volantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 8852020 (6452631);

Art. 2º Aplicar a Corrcessionária SUPERVIA a penalidade de adverláncia em razão do descumprimento de 31º do art. 1º da Resolução n. º 03/2011, com redação dada rela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no art. 2º.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica cão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

MURILO LEAL

MURILO LEAL Conselheiro Relato

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente

ld: 2597418

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1489 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

> CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - CORPO SOBRE A LINHA 1 - ENTRE AS ESTAÇÕES DE TRIA-GEM E MANGUINHOS - RAMAL GRAMACHO - 01/09/2020 - BO SV9112021. INEXISTÊNCIA

DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁ RIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE-RAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLU-ÇÃO AGETRANSP N.º 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUI-VAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000507/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces sionária SUPERVIA acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, conforme estabelecido no art. 1º, §1º da Resolução AGE-TRANSP nº 0º/9/2011, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e na alínea "a" da Cláusula Décima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não realizar a comunicação da ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e cocrrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicacão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

ADOLPHO KONDER

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2597422

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1490 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

> SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-ÇÃO - ACESSO INDEVIDO, ESTAÇÃO BENJA-MIN DO MONTE - RAMAL SANTÁ CRUZ, EM 16/01/2019 - B.O SV10352021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REQUIADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22000/800065/0201, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 048/2024 e Parecer 172 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto profierido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator;

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o inciso XVI da Cláusula Decima e a alínea "a" da Clausula Decima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar o Relatório da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

CHARLLES BATISTA Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES Conselheiro

> MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER

ld: 2597425

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1491 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCON-TRADO NA LINHA 2 - SUPERIOR DA ESTA-ÇÃO AUSTIN - RAMAL JAPERI - 22/07/2019 -BO SV 10862021 INEXISTÊNCIA DE RESPON-SABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AR-QUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000781/2021, por unanimidade dos Conselheiros votanteis.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro. 16 de setembro de 2024

ADOLPHO KONDER

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CHARLLES BATISTA Conselheiro-Presidente do Julgamento

2597426

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1492 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE ENVOLVENDO UM VEICULO DE PASSEIO NO KM 021 + 000 - SENTIDO SUL - 2305/2023 - 80 RO16252023, INEXIS-TÉNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CON-CESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVAN-TE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PUBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUIAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/00050/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Rota 116 acerca da ocorrência em tela.

Art. 2° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ld: 259742

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVÍARIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1494 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO - CAMI-NHÃO E MOTOCICLETA - KM 017 + 700 -SENTIDO SUL - 300/8/202 - BO RO15342023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEL100007/000056/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Rota 116 acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

CHARLLES BATISTA

ld: 2597430







Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 1496 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

METRÔ RIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO COELHO NETO - 07/07/2023 - BO MR15032023 – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS — CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/001068/2023, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA n.º NTEV 034/2024 (74504994) – e da PGA – Parecer n.º 124/2024/AGETRANSP/PGA (75282388) –, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

- **Art. 1º** Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º MR 1503/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.
- **Art. 2º** Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP n.º 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 3º** Determinar à Secretaria Executiva SECEX que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.
- **Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 24 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 25/09/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 25/09/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 02/10/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 83955575 e o código CRC 978083E8.

Referência: Processo nº SEI-220008/001068/2023

SEI nº 83955575

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br